



DECRETO Nº 012, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Atesto que o referido expediente foi publicado no quadro de aviso.

Márcio Cita da Silva
Secretário Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE MEDIDA TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO A CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

Considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas no Brasil pelo Coronavírus;

Considerando os casos suspeitos no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Capitão Poço, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1°. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2°. Ficam suspensas, por prazo de 15 dias:

I – Todo e qualquer evento público que impliquem a aglomeração de pessoas;

 II – as atividades de capacitação e de treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

III – a participação de servidores ou empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Gabinete do Prefeito.



Art. 3º. Todo e qualquer cidadão, servidores, empregados públicos, que tenham regressado, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

 I – os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sém prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze)

dias ou conforme determinação médica; e

II — os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicilio, em regime excepcional de tele trabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único. A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II do "caput" deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela do Secretário da Pasta correspondente.

Art. 4°. Fica determinado à suspensão das aulas, na rede pública municipal por 15 dias, a partir do dia 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Nos dias 18 e 19 de março de 2020 as escolas deverão orientar os alunos e os pais a respeito da suspensão.

- Art. 5°. Neste Ato, fica instituído o Comitê Intersetorial de enfrentamento ao COVID-19, composta pelos gestores de cada Secretaria, conforme a seguir:
 - a) Secretaria Municipal de Administração SEMAD;
 - b) Secretaria Municipal de Finanças SEFIN.
 - c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo SICT;
 - d) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania SEMASC;
 - e) Secretaria Municipal da Cidade SEMUCI;
 - f) Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI;
 - g) Secretaria Municipal de Educação SEMED;
 - h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA;
 - i) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer SECDEL;
 - j) Secretaria Municipal de Obras e Transporte SEMOB; k) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Parágrafo único. A partir da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, deverá tornar pública a primeira etapa do Plano de Contingência do Novo Coronavírus – COVID -19, bem como garantir o seu integral cumprimento.

Art. 6°. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pelas Secretarias Municipais,

Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA CNPJ: 05.149.109/0001-09



bem como pela Assessoria de Comunicação do Município de Capitão Poço, obedecendo os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A chefia imediata de cada órgão poderá dispensar seus servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão e imunodeficiência desde que comprovadas;

§ 2º - Fica obrigatória a dispensa de qualquer servidor que venha a apresentar febre e sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldades para respirar e batimentos das asas nasais) independente de atestados médicos.

- Art. 7º. O Município orienta aos estabelecimentos comerciais, empresas, escolas da rede privada, academias, balneários, farmácias, laboratórios, consultórios médicos e odontológicos, igrejas, hotéis, bares, restaurantes, bem como aos estabelecimentos com vendas de gêneros alimentícios, que sigam os protocolos determinados pelos órgãos públicos competentes deste município.
- Art. 8º. As prescrições de receituários de medicamentos utilizados em doenças crônicas, de tratamentos contínuos e sujeitos a controle especial serão aceitas pelos prazos de validade de 120 (cento e vinte dias)
- Art. 9º. Orienta a suspensão de visitas a pacientes internados nos Hospitais deste município, sendo permitido, caso necessário, apenas a presença de um acompanhante que não tenha mais de 60 (sessenta) anos.
- Art. 10. Orienta às empresas de Transporte Alternativos de serviço coletivo que deverão proporcionar aos usuários veículos devidamente higienizados e ventilados, seguindo os protocolos estabelecidos órgãos públicos competentes deste município.
- Art. 11. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.
- Art. 12. Qualquer cidadão que dissemine fake News (notícia falsa) acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.
- Art. 13. Fica suspenso a emissão de alvarás de eventos com grande aglomeração de pessoas no município de Capitão Poço;

Parágrafo único. Ficam orientadas as empresas privadas a cancelar toda e qualquer atividade ou evento com aglomeração de pessoas, tais como, bailes, festas, jogos, shows e congêneres.

Art. 14. Fica orientada a suspensão dos cultos religiosos, ou que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção, evitando abraços e contatos físicos, bem como a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

Art. 15. Na hipótese de serem adotadas pelas autoridades competentes as medidas emergenciais previstas na Lei nº 13.979, de 2020, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário.

Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA

CNPJ: 05.149.109/0001-09



Parágrafo único. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 16. As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço.

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em de 18 de março de 2020;

JOÃO GOMES DE LIMA Prefeito Municipal de Capitão Poço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POCO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014, DE 26 DE MARCO DE 2020.

Atesto que o referido expediente fol publicado no quaero de aviso. Em: 26/05/2020 Marcio Cila de Silva Secretário Municipal de Administração DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS PARA A PREVENÇÃO DE RISCO DE (NOVO COVID-19 PELO CONTAMINAÇÃO CORONAVÍRUS) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO **OUTRAS** DÁ CAPITÃO POCO. E PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o estabelecido pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavirus; CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas no Brasil e os casos confirmados no Estado do Pará pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; bem como o Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 609 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Capitão Poço, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a vigência do decreto nº12, de 18 de março de 2020 que trata sobre medidas tomadas por este poder executivo para conter esta pandemia no âmbito do nosso município.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas Barreiras Sanitárias para monitoramento dos veículos e seus passageiros que ingressem em território pocense.

Parágrafo Único. Será permitido a entrada neste Município, somente após a fiscalização sanitária instituídas para controle e prevenção ao COVID-19.

Art. 2°. Aos munícipes ou visitantes que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID- Pág. 2 Art. 3º do DECRETO N.º 012/2020), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA

CNPJ: 05.149.109/0001-09





I- Os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho e permanecer isolados em domicílio, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato.

II- Os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão ser afastados do trabalho (ou desempenhá-lo remotamente, quando possível) e permanecer isolados em domicílio, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, devendo a situação ser relatada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, através do telefone (91) 98010-7355.

Parágrafo Único. Consideram-se como principais sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavirus no Município de Capitão Poço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 26 de março de 2020.

João Gomes de Limo Prefeito Municipal JOÃO GOMES DE LIMA Prefeito Municipal de Capitão Poço





DECRETO Nº 016, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Atesto que	o referi	ido expediente uadro de aviso.
Fm: 01/041	2010	(1 Vals
Mári	rin Cila	da SIIVa de Administração

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE AO RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19, com o avanço em grande escala de pessoas contaminadas no Brasil e os casos confirmados no Estado do Pará pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como o Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela Preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à Intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e Proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do COVID-19 e, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Capitão Poço, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 609 de 16 de março de 2020, prorrogado por tempo indeterminado, (IOEPA-Edição Extra em 31.03.2020) que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19

CONSIDERANDO as Recomendações nº 009; 010; 011/2020 do Ministério Público do Estado do Pará/Promotoria de Justiça de Capitão Poço.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Capitão Poço, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente CORONAVIRUS, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;
- Art. 2°. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.





- Art. 3°. Fica prorrogada a suspensão das aulas em estabelecimentos públicos de ensino municipal, em todos os segmentos de ensino, a partir de 01 de abril de 2020 até o dia 15 de abril de 2020, podendo tal medida ser prorrogada a critério do Poder Público Municipal;
- § 1º. Recomenda-se às escolas da rede particular de ensino a suspensão de suas atividades nos termos deste decreto, e da legislação estadual e federal;
- § 2º. A suspensão prevista no caput deste artigo importará na reposição das aulas em estabelecimentos públicos de ensino municipal, conforme calendário de reposição a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação posteriormente;
- Art. 4°. Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico (e-mails disponibilizados no site www.capitaopoco.pa.gov.br) ou telefônico (3468-1390) pelo período deste decreto, 15 dias;

Parágrafo Único. Fica suspenso todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, incluso os de natureza disciplinar.

- Art. 5°. Fica suspenso todos os projetos de atividade esportivas, torneios e jogos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.
- Art. 6°. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções, protocolos e atos normativos com o fim de propiciar medidas efetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavirus;
- Art. 7°. As chefias imediatas poderão colocar de imediato em gozo de férias os servidores das Secretarias Municipais, que possuírem período de férias vencidos ou não, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por laudo médico, bem como gestante ou lactante, desde que não haja prejuízo ao serviço público, conforme avaliação dos responsáveis pela pasta.

Parágrafo Único. Fica suspensa o gozo de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, exceto aqueles com idade superior a 60 anos, e que se encontrem em grupo de risco, obedecendo critérios de avaliação estabelecidos no caput.

Art. 8°. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavirus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4° da lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apensa enquanto perdurar a emergência de saúde pública, destinados ao enfrentamento ao Coronavirus.





Art. 9°. Ficam mantidas as Barreiras Sanitárias instituídas no Art. 1° do Decreto nº 014, de 26 de março de 2020, para o monitoramento dos veículos e seus passageiros que ingressem em território pocense no período de validade deste decreto.

- Art. 10. O poder público municipal poderá disponibilizar qualquer funcionário de seu quadro de servidores para o fim de auxiliar o pessoal da saúde no enfrentamento da pandemia no município de Capitão Poço.
- Art. 11. Fica recomendada aos idosos com idade de 60 (sessenta) anos acima, e bem como portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, portadores de doenças crônicas independentemente da idade, transplantados e gestantes, a não circulação em vias públicas e em estabelecimentos comercias, com o fim de obediência aos protocolos direcionados ao grupo de maior risco.
- Art. 12. Aos munícipes ou visitantes que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus (COVID- Pág. 2 Art. 3° do DECRETO N.° 012/2020), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I- Os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho e permanecer isolados em domicílio, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato.

II- Os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão ser afastados do trabalho (ou desempenhá-lo remotamente, quando possível) e permanecer isolados em domicílio, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, devendo a situação ser relatada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, através do telefone (91) 98010-7355.

Parágrafo Único. Consideram-se como principais sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar.

- Art. 13. Considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.
- Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 01 de abril de 2020.

JOAO GOMES DE LIMA Prefeito Municipal de Capitão Poço





DECRETO Nº 024, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Atesto que o referido expediente foi publicado no quadro de aviso.

Em: 15104 1 200 Márcio Cila da Silva
Secretário Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS TEMPORÁRIAS PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE AO RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19, com o avanço em grande escala de pessoas contaminadas e que vieram a óbito no Brasil, em especial nos casos confirmados no Estado do Pará pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, bem como o Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020, que regulamenta a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela Preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à Intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e Proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do COVID-19 e, objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Capitão Poço, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

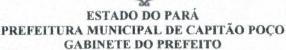
CONSIDERANDO as Recomendações nº 009; 010; 011/2020 do Ministério Público do Estado do Pará/Promotoria de Justiça de Capitão Poço; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 609 de 16 de março de 2020, republicado no IOEPA, Edição Extra de 14 de abril de 2020 que dispõe sobre as medidas excepcionais necessárias de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19, e ainda, o Decreto Estadual nº 687 de 15 de abril de 2020, publicado no IOEPA, Edição Extra de 15 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1°. Fica reconhecida a declaração de situação de calamidade pública no Município de Capitão Poço, conforme o Decreto Estadual nº 687 de 15 de abril de 2020, publicado no IOEPA, Edição Extra de 15 de abril de 2020, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente CORONAVIRUS;

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização





Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

- Art. 3°. Fica prorrogada a suspensão das aulas em estabelecimentos públicos de ensino municipal, em todos os segmentos de ensino até o dia 21 de abril de 20202, podendo tal medida ser prorrogada a critério do Poder Público Municipal;
- § 1°. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município, assim como todas do Estado do Pará ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 06 de maio de 2020 e poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, da legislação estadual e federal, a critério de cada unidade;
- § 2°. A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público estadual deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias.
- Art. 4°. Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico (e-mails disponibilizados no site www.capitaopoco.pa.gov.br) ou telefônico (3468-1390) pelo período de 15 dias;

Parágrafo Único. Fica suspenso todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, incluso os de natureza disciplinar.

- Art. 5°. Fica suspenso todos os projetos de atividade esportivas, torneios e jogos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.
- Art. 6°. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções, protocolos e atos normativos com o fim de propiciar medidas efetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavírus;
- Art. 7°. As chefias imediatas poderão colocar de imediato em gozo de férias os servidores das Secretarias Municipais, especialmente os servidores da Secretaria Municipal de Educação que possuírem período de férias vencidos ou não, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por laudo médico, bem como gestante ou lactante, desde que não haja prejuízo ao serviço público, conforme avaliação dos responsáveis pela pasta.

Parágrafo Único. Fica suspensa o gozo de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, exceto aqueles com idade superior a 60 anos, e que se encontrem em grupo de risco, obedecendo critérios de avaliação estabelecidos no caput.





- Art. 8°. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavirus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4° da lei Federal nº 13.979/2020.
- § 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apensa enquanto perdurar a pandemia, destinados ao enfrentamento ao Coronavirus.
- § 2°. Ficam suspensos os certames licitatórios publicados que seriam realizados de forma presencial no período deste decreto.
- Art. 9°. Ficam autorizadas a manutenção das Barreiras Sanitárias, para o monitoramento dos veículos e seus passageiros que ingressem em território pocense no período de validade deste decreto.
- Art. 10. O poder público municipal poderá disponibilizar qualquer funcionário de seu quadro de servidores para o fim de auxiliar o pessoal da saúde no enfrentamento da pandemia no município de Capitão Poço.
- Parágrafo Único. Fica autorizada à Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo, juntamente com a Vigilância Sanitária e demais autoridades competentes, todas as atribuições de fiscalização sanitária, no período da Pandemia no município de Capitão Poço.
- Art. 11. Fica recomendada aos idosos com idade de 60 (sessenta) anos acima, e bem como portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, portadores de doenças crônicas independentemente da idade, transplantados e gestantes, a não circulação em vias públicas e em estabelecimentos comercias, com o fim de obediência aos protocolos direcionados ao grupo de maior risco.
- Art. 12. Aos munícipes ou visitantes que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do Coronavírus, bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
- I- Os que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (sintomáticos) deverão ser afastados do trabalho e permanecer isolados em domicílio, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato.
- II- Os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (assintomáticos) deverão ser afastados do trabalho (ou desempenhá-lo remotamente, quando possível) e permanecer isolados em domicílio, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, devendo a situação ser relatada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, através do telefone (91) 98010-7355.

Parágrafo Único. Consideram-se como principais sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar.

Art. 6°. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pelas





Secretarias Municipais, bem como pela Assessoria de Comunicação do Município de Capitão Poço, obedecendo os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Art. 13. Considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.
- Art. 14. Qualquer servidor ou empregado da área da saúde, que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.
- Art. 15. Qualquer cidadão que dissemine Fake News (notícia falsa) relacionado ao Novo Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.
- Art. 16. Na hipótese de serem adotadas pelas autoridades competentes as medidas emergenciais previstas na Lei nº 13.979, de 2020, bem como aquela instituídas por meio de Decreto Estadual e/ou Municipal, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 15 de abril de 2020.

JOÃO GOMES DE LIMA Prefeito Municipal de Capitão Poço





DECRETO Nº 026, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Atesto que o referido expediente foi publicado no quadro de aviso.

Em: 2010412020

Márcio Cila da Silva Secretário Municipal de Administração

DE **MEDIDAS** PRORROGA AS DO AO COVID-19. **ENFRENTAMENTO** DECRETO 024 DE 15 DE ABRIL DE 2020, E NOVAS DISPÕE **MEDIDAS** SOBRE TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS PARA PREVENÇÃO DE RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 609 de 16 de março de 2020, republicado no IOEPA, Edição Extra, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre novas a medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Capitão Poço, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus, e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela Preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à Intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e Proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam ratificadas todas as disposições do Decreto Municipal nº 24, de 15 de abril de 2020, para o enfrentamento à pandemia do coronavirus;

Art. 2°. Fica recomendada à população em geral, a utilização de máscaras para adentrar nos estabelecimentos empresariais que estiverem em funcionamento na cidade de Capitão Poço, inclusive em supermercados, feiras livres, agências bancárias e casas lotéricas.





- Art. 3°. Ficam as Instituições Bancárias e Casas Lotéricas obrigadas a respeitar as seguintes exigências, pelo prazo deste Decreto:
- I Limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 2m² de área do local;
- II deverá ser garantida a circulação de ar externo nos estabelecimento, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
- III organizar filas externas, e garantir a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 1m (um metros) no mínimo:
- IV assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras.
- V- ficam obrigados a fornecerem mascaras para todos aqueles que estiverem aguardando atendimento nas filas das instituições bancarias.
- Art. 4°. Fica autorizada à Secretaria Municipal da Cidade, juntamente com a Vigilância Sanitária e demais autoridades competentes, todas as atribuições de fiscalização sanitária, no período da pandemia no Município de Capitão Poço.
- Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 20 de abril de 2020.

CICAO GOMES DE LIMA

Prefeito Municipal de Capitão Poço





DECRETO Nº 031, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Atesto que o reterido expediente foi publicado no quadro de aviso.

Em: <u>OU IDS I 2020</u>

Márcio Cita de Silva

Secretário Municipal de Administração

DE PRORROGA AS **MEDIDAS ENFRENTAMENTO** COVID-19. DOS AO DECRETOS 024 E 026. DISPÕE SOBRE USO OBRIGATÓRIO MÁSCARA DE DE COMO **MEDIDA** PROTECÃO FACIAL **PREVENÇÃO** ADICIONAL A DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas a medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Capitão Poço, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus, e;

CONSIDERANDO os 17 casos confirmados em nosso município; e que as ações a serem implementadas devem zelar pela Preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à Intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e Proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

- Art. 1°. Ficam ratificadas todas as disposições dos Decretos nº 24 e 26, de 15 de abril e 20 de abril de 2020, respectivamente, para o enfrentamento à pandemia do Coronavirus até o dia 15 de maio de 2020.
- Art. 2º. Fica obrigatória à população em geral, a utilização de máscaras de proteção facial (cirúrgicas ou artesanais), sempre que houver necessidade de sair de casa, durante todo o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, como medida adicional necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.
- § 1°. A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhados entre familiares, amigos ou outros;





- § 2º. As máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal poderão ser utilizadas, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz:
- § 3°. As máscaras artesanais devem ser produzidas segundo as orientações constantes na página virtual do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br.
- § 4º. Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, ou seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica;
- Art. 3°. Os estabelecimentos privados em atividade deverão tomar as providencias necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que esses ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do equipamento de proteção individual previsto no caput do Art. 2°.

Parágrafo único. É responsabilidade de cada estabelecimento garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão das atividades.

- Art. 4º. O disposto no presente Decreto não se aplica às aos estabelecimentos que prestem serviços de saúde, os quais deverão seguir normas de EPI's específicas para sua área, bem como ao atendimento dos pacientes, conforme recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- Art. 5°. Ficam suspensas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e Cursos de Geração de Renda do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Capitão Poço.
- Art. 6°. Ficam suspensas as visitas domiciliares dos Serviços e Programas da Assistência Social, exceto em casos excepcionais, a partir de avaliação técnica; permitido o acompanhamento das famílias e indivíduos por meio remoto.
- Art. 7°. Serão mantidos os atendimentos presenciais no Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Cadastro Único para Programas do Governo Federal; priorizando-se sempre que possível o atendimento por meio remoto.
- Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 04 de maio de 2020.

JOÃO GOMES DE LIMA

Prefeito Municipal de Capitão Poço





DECRETO Nº 034, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Atesto que o referido expediente foi publicado no quadro de aviso.

Em: 6 10 7 2022

Márcio Cila da Silva
Secretário Municipal de Administração

PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, DECRETOS 024; 026 e 031 COMO MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19 A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Nº 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas a medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Coronavírus - COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Capitão Poço, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus, e;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados em nosso município; e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1°. Ficam ratificadas as disposições constantes nos Decretos nº 24; 26 e 031, de 15, 20 de abril de 2020 e 04 de maio de 2020, respectivamente, como medidas para o enfrentamento à pandemia do Coronavirus com a extensão do prazo para o dia 21 de maio de 2020.

Art. 2°. A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal, assim como na rede estadual fica compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município, assim como todas do Estado do Pará ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 21 de maio de 2020 e poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, da legislação estadual e federal, a critério de cada unidade;

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 06 de maio de 2020.

Prefeito Municipal de Capitão Poço



Adam Fis. The DYLES

DECRETO Nº 035, DE 25 DE MAIO DE 2020.

Atesto que o referido expediente foi publicado no quadro de aviso.

Em: 25 IDS 12020

Márcio Cita de Silva

Secretário Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19, A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do Coronavírus (COVID-19), com o avanço em grande escala de pessoas contaminadas e que vieram a óbito no Brasil, em especial nos casos confirmados no Estado do Pará e em nosso Município pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; bem como a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 777 de 23 de maio de 2020, publicado no IOEPA, Edição Extra de 23 de maio de 2020 que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado e revoga o Decreto nº 609, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos nº 016; 024; 026 e 034/2020, que declararam emergência no âmbito do Município de Capitão Poço-PA, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de contenção d propagação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública, contendo a aglomeração de pessoas neste Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal que não afasta a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios.

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavirus (COVID-19), a população em geral, órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 2º. Continua obrigatória à população em geral, a utilização de máscaras de proteção faciais artesanais, sempre que houver necessidade de sair de casa, durante todo o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, como medida adicional necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA





- § 1º. A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhados entre familiares, amigos ou outros;
- § 2°. As máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal poderão ser utilizadas, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz e produzidas segundo as orientações constantes na página virtual do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br
- Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, devem, quanto ao seu funcionamento, observar e garantir o seguinte:
- I controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;
- III fornecer alternativas de higienização aos seus usuários (água e sabão e/ou álcool gel), bem como a realizar a higienização dos equipamentos (carrinhos, cestas, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, terminais de atendimento, etc.) a cada uso pelos clientes;
 - IV impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- V a higienizar corredores, prateleiras, áreas do caixa, banheiros de uso público ou exclusivos para funcionários e demais áreas internas no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;
- VI orientar os clientes para que estes sigam as regras de distanciamento, respeitada distância mínima entre eles;
- VII aos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo, especialmente às pessoas do grupo de risco.
 - §1°. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.
 - §2º. O serviço de delivery está autorizado a funcionar sem restrição de horário.
- §3º. Os estabelecimentos privados em atividade deverão tomar as providencias necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa (Portaria nº 006/2020- Secretaria de Saúde), interdição e até suspensão das atividades.
 - Art. 4°. Permanecem fechados ao público:
 - I salões de beleza, clínicas de estética e barbearias;
- II escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, serviços contábeis, serviços advocatícios e outros serviços afins, excetuando os consultórios médicos e de assistência à saúde em geral;
 - III academias de ginástica;
 - IV bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;
 - V atividades imobiliárias;
 - VI agências de viagem e turismo; e,
 - VII igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.
 - Art. 5º Continuam suspensos, pelo período de vigência do decreto:
- I a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior que 10 (dez) pessoas, incluído cultos/eventos religiosos, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);
- II o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico (e-mails disponibilizados no site www.capitaopoco.pa.gov.br) ou telefônico (3468-1390) até o dia 15 de junho de 2020;
- III todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública
 Municipal, incluso os de natureza disciplinar;





 IV - todos os projetos de atividade esportivas, torneios e jogos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

V - as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos, Grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e Cursos de Geração de Renda do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Capitão Poço;

VI - as visitas domiciliares dos Serviços e Programas da Assistência Social, exceto em casos excepcionais, a partir de avaliação técnica; permitido o acompanhamento das famílias e indivíduos por meio remoto:

VII - as aulas presenciais em estabelecimentos públicos de ensino municipal, em todos os segmentos de ensino até o dia 15 de junho de 2020, podendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme viabilidade.

§ 1º. Serão mantidos os atendimentos presenciais no Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Cadastro Único para Programas do Governo Federal; priorizando-se sempre que possível o atendimento por meio remoto.

§ 2º. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município, assim como todas do Estado do Pará ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 15 de junho de 2020;

Art. 6°. As chefias imediatas poderão colocar de imediato em gozo de férias os servidores das Secretarias Municipais, que possuírem período de férias vencidos ou não, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por laudo médico, bem como gestante ou lactante, desde que não haja prejuízo ao serviço público, conforme avaliação dos responsáveis pela pasta.

Art. 7º. O poder público municipal poderá disponibilizar qualquer funcionário de seu quadro de servidores para o fim de auxiliar o pessoal da saúde no enfrentamento da pandemia no município de Capitão Poço.

Art. 8ºº. Os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos sanitários no período da Pandemia, autorizados a aplicar sanções previstas relativas ao descumprimento de determinações do presente Ato, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária para pessoas físicas e jurídicas nos Parâmetros da Portaria 006 de 15 de abril e
 2020 - Secretaria de Saúde;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo Único. Todas as Autoridades Públicas Municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das Normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 9º. Recomenda-se aos idosos com idade de 60 (sessenta) anos acima, e bem como portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, portadores de doenças crônicas independentemente da idade, transplantados e gestantes, a não circulação em vias públicas e em estabelecimentos comercias, com o fim de obediência aos protocolos direcionados ao grupo de maior risco.





- Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde continuará a expedir instruções, protocolos e atos normativos com o fim de propiciar medidas efetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavirus.
- Art. 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavirus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apensa enquanto perdurar a pandemia, destinados ao enfrentamento ao Coronavirus.

- Art. 12. Considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.
- Art. 13. Qualquer cidadão que dissemine Fake News (notícia falsa) relacionado ao Novo Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.
- § 1º. Qualquer servidor ou empregado da área da saúde, que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.
- § 2º. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.
- Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 25 de maio de 2020.

ODAO GOMES DE LIMA Prefeito Municipal de Capitão Poço





DECRETO Nº 041, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Atesto que o referido expediente foi publicado no quadro de aviso.

Em: 15/06/2020 Anna Constitución de Carolina America

Assessor Especial I

Decreto nº 017/2017 - GP

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 035, DE 25 DE MAIO DE DISPÕE SOBRE NOVAS **MEDIDAS** QUE 2020, DISTANCIAMENTO CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELA ACRESCENTAR E **AUTORIZAR** PARA COVID-19. FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POCO, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do Coronavírus (COVID-19), com o avanço em grande escala de pessoas contaminadas e que vieram a óbito no Brasil, em especial nos casos confirmados no Estado do Pará e em nosso Município pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; bem como a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, publicado no IOEPA, Edição Extra de 31 de maio de 2020 que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, por meio das medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos nº 016; 024; 026 e 034/2020, que declararam emergência no âmbito do Município de Capitão Poço-PA, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de contenção da propagação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública, contendo a aglomeração de pessoas neste Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal que não afasta a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios.

DECRETA:

- Art. 1º. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), a população em geral, órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.
- Art. 2º. Continua obrigatória à população em geral, a utilização de máscaras de proteção faciais artesanais, sempre que houver necessidade de sair de casa, durante todo o deslocamento pelo território

Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA CNPJ: 05.149:109/0001-09





municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, como medida adicional necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

§ 1°. A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhados entre

familiares, amigos ou outros;

- § 2º. As máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal poderão ser utilizadas, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz e produzidas segundo as orientações constantes na página virtual do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br
- Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais de modo geral, devem, quanto ao seu funcionamento, observar e garantir o seguinte:

 I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara;

III – fornecer alternativas de higienização aos seus usuários (água e sabão e/ou álcool gel), bem como a realizar a higienização dos equipamentos (carrinhos, cestas, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, terminais de atendimento, etc.) a cada uso pelos clientes;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

 V – a higienizar corredores, prateleiras, áreas do caixa, banheiros de uso público ou exclusivos para funcionários e demais áreas internas no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;

VI - orientar os clientes para que estes sigam as regras de distanciamento, respeitada distância

mínima entre eles;

VII – aos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo, especialmente às pessoas do grupo de risco.

§1°. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.

§2°. O serviço de delivery está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

- §3°. Os estabelecimentos privados em atividade deverão tomar as providencias necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa (Portaria nº 006/2020- Secretaria de Saúde), interdição e até suspensão das atividades.
- §4º. Ficam autorizados a funcionar, desde que obedecendo os protocolos específicos, os salões de beleza, clínicas de estética, barbearias; escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, serviços contábeis, serviços advocatícios e outros serviços afins, academias de ginástica; atividades imobiliárias e, agências de viagem e turismo.

Art. 4°. Permanecem fechados ao público:

I - bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares;

II – igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares.

Art. 5º - Continuam suspensos, pelo período de vigência do decreto:

I - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior que 10 (dez) pessoas, incluído cultos/eventos religiosos, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

II - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico (e-mails disponibilizados no site

www.capitaopoco.pa.gov.br) ou telefônico (3468-1390) até o dia 30 de junho de 2020;

 III - todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, incluso os de natureza disciplinar;

Avenida Moura Carvalho, nº 1255, Tatajuba, CEP: 68.650-000, Capitão Poço/PA CNPJ: 05.149.109/0001-09

01-09



IV - todos os projetos de atividade esportivas, torneios e jogos promovidos pela Secretaria
 Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

V - as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos, Grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e Cursos de Geração de Renda do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Capitão Poço;

VI - as visitas domiciliares dos Serviços e Programas da Assistência Social, exceto em casos excepcionais, a partir de avaliação técnica; permitido o acompanhamento das famílias e indivíduos por meio remoto;

VII - as aulas presenciais em estabelecimentos públicos de ensino municipal, em todos os segmentos de ensino até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme viabilidade.

§ 1º. Continuam mantidos os atendimentos presenciais no Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Cadastro Único para Programas do Governo Federal; priorizando-se sempre que possível o atendimento por meio remoto.

§ 2º. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município, assim como todas do Estado do Pará ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 30 de junho de 2020:

Art. 6°. As chefias imediatas poderão colocar de imediato em gozo de férias os servidores das Secretarias Municipais, que possuírem periodo de férias vencidos ou não, dando-se preferência aos servidores que se encontrem em grupo de risco, assim considerados aqueles com idade superior a 60 anos e portadores de doença crônica tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovadas por laudo médico, bem como gestante ou lactante, desde que não haja prejuízo ao serviço público, conforme avaliação dos responsáveis pela pasta.

Art. 7º. O poder público municipal poderá disponibilizar qualquer funcionário de seu quadro de servidores para o fim de auxiliar o pessoal da saúde no enfrentamento da pandemia no município de Capitão Poço.

Art. 8ºº. Os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos sanitários no período da Pandemia, autorizados a aplicar sanções previstas relativas ao descumprimento de determinações do presente Ato, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária para pessoas físicas e jurídicas nos Parâmetros da Portaria 006 de 15 de abril e
 2020 - Secretaria de Saúde;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo Único. Todas as Autoridades Públicas Municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das Normas deste Decreto deverão comunicar as Polícias Civil e Militar, que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 9°. Recomenda-se veementemente aos idosos com idade de 60 (sessenta) anos acima, bem como portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, portadores de doenças crônicas independentemente da idade, transplantados e gestantes, a não circulação em vias públicas e em estabelecimentos comercias de um modo geral, com o fim de obediência aos protocolos direcionados ao grupo de maior risco.





- Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde continuará a expedir instruções, protocolos e atos normativos com o fim de propiciar medidas efetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavirus.
- Art. 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavirus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apensa enquanto perdurar a pandemia, destinados ao enfrentamento ao Coronavirus.

- Art. 12. Considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.
- Art. 13. Qualquer cidadão que dissemine Fake News (notícia falsa) relacionado ao Novo Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.
- § 1º. Qualquer servidor ou empregado da área da saúde, que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.
- § 2º. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.
- **Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 15 de junho de 2020.

JOÃO GOMES DE LIMA Prefeito Municipal de Capitão Poço





DECRETO Nº 044, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Atesto que o referido expediente foi publicado no quadro de aviso. Em: 08/03/JODO

> Raquel Pinnetro Aguiar Assessor Especial I Port.: Nº 009/2018-GAB

DISPÕE SOBRE A RETOMADA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS, E MEDIDAS **FUNCIONAMENTO ATIVIDADES** DAS BOM. 0 PÚBLICA, SAUDE PREJUIZO DA **ECONOMICAS** SEM RESPEITANDO AS REGRAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL, PROTECÃO SANITÁRIAS E SOCIAL DOS MUNICIPES DE CAPITÃO POCOA, QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do Coronavírus (COVID-19), com o avanço em grande escala de pessoas contaminadas e que vieram a óbito no Brasil, em especial nos casos confirmados no Estado do Pará e em nosso Município pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; bem como a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 800 de 31 de maio de 2020, republicado no IOEPA, Edição Extra de 02 de julho de 2020 que dispõe sobre a retomada econômica e social segura, por meio das medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal que não afasta a competência concorrente, em termos de saúde, dos Estados e Municípios.

DECRETA:

- Art. 1°. Para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como para a retomada e o restabelecimento econômico gradativo e seguro no âmbito do Município, a população em geral, comercial e órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde, da Organização Mundial de Saúde, bem como protocolos das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.
- Art. 2°. Continua obrigatória à população em geral, a utilização de máscaras de proteção faciais artesanais, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, sempre que houver a necessidade de sair de casa, e durante todo o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.





- Art. 3º. Fica permitida a reabertura dos bares, restaurantes, lanchonetes, trailer de lanches e similares que devem funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da lotação, com distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio observadas as recomendações preconizadas pela OMS, e seguindo os protocolos específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.
- Art. 4º. As missas e cultos religiosos poderão ser realizados com a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) da lotação das igrejas, por evento, com distanciamento de 1,5 metros entre os frequentadores, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio observadas as recomendações preconizadas pela OMS, e seguindo o protocolo específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.
- Art. 5º. As academias, boxes, e similares poderão funcionar conforme normas e capacidade máxima estabelecidas no Protocolo Específico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.
- Art. 6°. Fica permitida a reabertura dos igarapés, balneários, clubes e estabelecimentos similares, que devem funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da lotação, com distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio desde que observadas as recomendações preconizadas pela OMS, e seguindo os protocolos específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.
- Art, 7°. Ficam autorizados a funcionar, desde que obedecendo os protocolos específicos, os salões de beleza, clínicas de estética, barbearias; escritórios de apoio administrativo, serviços financeiros, serviços de seguros, serviços contábeis, serviços advocatícios e outros serviços afins, atividades imobiliárias e, agências de viagem e turismo.
- Art. 8°. Os estabelecimentos comerciais de modo geral, devem, quanto ao seu funcionamento, observar e garantir o seguinte:
- I controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 metro para pessoas com máscara:
- III fornecer alternativas de higienização aos seus usuários (água e sabão e/ou álcool gel), bem como a realizar a higienização dos equipamentos (carrinhos, cestas, mesas, cadeiras, máquinas de cartão, terminais de atendimento, etc.) a cada uso pelos clientes;
 - IV impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- V a higienizar corredores, prateleiras, áreas do caixa, banheiros de uso público ou exclusivos para funcionários e demais áreas internas no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;
- VI orientar os clientes para que estes sigam as regras de distanciamento, respeitada distância mínima entre eles:
- VII aos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, que sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo, especialmente às pessoas do grupo de risco.
 - §1°. As feiras de rua deverão respeitar as regras deste artigo, no que for compatível.
 - §2º. O serviço de delivery está autorizado a funcionar sem restrição de horário.
- §3º. Os estabelecimentos privados em atividade deverão tomar as providencias necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa (Portaria nº 006/2020- Secretaria de Saúde), interdição e até suspensão das atividades.
- Art. 9°. Permanecem fechados ao público as casas de shows, boates, danceterias, espetáculos de qualquer natureza e similares;





Art. 10° - Continuam suspensos, pelo período de vigência do decreto:

I - a realização de eventos, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, aglomerações em espaços públicos ou privados, audiência maior que 10 (dez) pessoas, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel), exceto os eventos religiosos que seguem protocolos específicos e foram permitidos neste decreto;

II - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal,
 quando este puder ser mantido de modo eletrônico (e-mails disponibilizados no site

www.capitaopoco.pa.gov.br) ou telefônico (3468-1390) até o dia 31 de julho de 2020;

III - todos os projetos de atividade esportivas, torneios e jogos promovidos pela Secretaria

Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

IV - as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos, Grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF), e Cursos de Geração de Renda do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no Município de Capitão Poço;

 V - as visitas domiciliares dos Serviços e Programas da Assistência Social, exceto em casos excepcionais, a partir de avaliação técnica; permitido o acompanhamento das famílias e indivíduos por

meio remoto;

- VI as aulas presenciais em estabelecimentos públicos de ensino municipal, em todos os segmentos de ensino até o dia 31 de julho de 2020, podendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme viabilidade.
- § 1°. A contar do dia 20 de julho de 2020, os prazos dos processos administrativos que estavam suspensos retomam seu fluxo normal, incluso os de natureza disciplinar;
- § 2º. Continuam mantidos os atendimentos presenciais no Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Cadastro Único para Programas do Governo Federal; priorizando-se sempre que possível o atendimento por meio remoto.
- § 3°. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município, assim como todas do Estado do Pará ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 31 de julho de 2020;
- Art. 11º. Os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos sanitários no período da Pandemia, autorizados a aplicar sanções previstas relativas ao descumprimento de determinações do presente Ato, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária para pessoas físicas e jurídicas nos Parâmetros da Portaria 006 de 15 de abril e
 2020 - Secretaria de Saúde;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo Único. Todas as Autoridades Públicas Municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das Normas deste Decreto deverão comunicar as Polícias Civil e Militar, que adotarão as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 12°. Recomenda-se veementemente aos idosos com idade de 60 (sessenta) anos acima, bem como portadores de doenças cardíaca ou pulmonar, portadores de doenças crônicas independentemente da idade, transplantados e gestantes, a não circulação em vias públicas e em estabelecimentos comercias de um modo geral, com o fim de obediência aos protocolos direcionados ao grupo de maior risco.





- **Art. 13.** A Secretaria Municipal de Saúde continuará a expedir instruções, protocolos e atos normativos com o fim de propiciar medidas efetivas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavirus.
- **Art. 14.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavirus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apensa enquanto perdurar a pandemia, destinados ao enfrentamento ao Coronavirus.

- Art. 15. Considera-se abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.
- **Art. 16.** Qualquer cidadão que dissemine Fake News (notícia falsa) relacionado ao Novo Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.
- §1º. Qualquer servidor ou empregado da área da saúde, que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.
- §2°. O descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.
- Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações e ser revisto conforme a evolução do Coronavírus no Município de Capitão Poço, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Poço/PA, em 08 de julho de 2020.

JOÃO Gomes de Lima

JOÃO GOMES DE LIMA

Prefeito Municipal de Capitão Poço